



LEI Nº 2419/2008
De 19 de dezembro de 2008.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO,
DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº. 2408/2008”.**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 2408/2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único - O imóvel desapropriado está localizado no Bairro do Turvo, pertencente ao Sr. José Antonio de Proença, com área de 12.185,023 metros quadrados, sendo parte do imóvel objeto da transcrição nº 22257, do CRI da Comarca de Piedade, que foi objeto de retificação de Registro Público, por meio do Processo nº 180/02, em trâmite pelo Juízo da Comarca local e servirá especificamente para a execução, ampliação e manutenção do recuo do Matadouro Municipal, objetivando atendimento de exigências da CETESB, de modo a viabilizar a abertura do citado estabelecimento”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS BRISOLA
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos